



Figura 2: a área escura (verde) delimita o zoneamento de "Topo de Morro", indicando Área de Preservação Permanente em 1.557,33 m<sup>2</sup>.  
Fonte: GEO-PMF

Considera-se Área de Preservação Permanente (APP) – art. 42, §1º, I da Lei Complementar nº482/2014. É vedado o uso e ocupação do solo

#### CONSIDERAÇÕES / RECOMENDAÇÕES

Como pode-se concluir pelas informações disponíveis, o imóvel territorial não teve sua situação modificada entre os dois Planos Diretores, de 1985 e de 2014, no que concerne ao Zoneamento Urbanístico. Ademais, a única restrição ambiental observada é a de Topo de Morro, em parcela situada nos fundos do lote/gleba. Acrescente-se apenas a presença de vegetação nativa arbórea da Mata Atlântica, cuja intervenção deve ser precedida da respectiva autorização.

As solicitações de alteração do Plano Diretor não podem ser dirimidas por esta FLORAM, devendo ser encaminhadas ao IPUF - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis.

É a manifestação técnica.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

**Jatyr Fritsch Borges**  
Geógrafo – CREA/SC 072851-4  
DILIC/FLORAM

**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Biólogo - CRBio 4626/03D  
Diretor DILIC/FLORAM